

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 5.110, DE 2023

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para qualificar o acesso aos medicamentos como um direito humano.

Autora: Deputada ALICE PORTUGAL

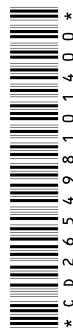
Relatora: Deputada ANA PIMENTEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.110, de 2023, de autoria da Deputada Alice Portugal, propõe alteração na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e organiza o Sistema Único de Saúde (SUS). A proposição altera especificamente o art. 19-M da referida lei, mediante a inclusão de um parágrafo único, com a finalidade de estabelecer que o acesso aos medicamentos seja considerado um direito humano para todos os efeitos legais.

Em sua justificativa, a autora sustenta que os direitos humanos compreendem princípios e normas voltados à proteção da dignidade da pessoa humana e à garantia de condições fundamentais para a vida. Nesse contexto, destaca que o direito à saúde está intrinsecamente ligado ao direito à vida e à dignidade humana. Entretanto, apesar de o acesso a medicamentos constituir um dos mais relevantes desdobramentos do direito à saúde, tal acesso nem sempre é reconhecido expressamente como direito humano no plano jurídico.

A parlamentar argumenta ainda que, na prática, a falta de medicamentos nos serviços de saúde constitui obstáculo recorrente à efetivação do direito à saúde no Brasil, comprometendo a continuidade de



tratamentos médicos, agravando quadros clínicos e gerando custos adicionais ao sistema de saúde. Assim, a qualificação do acesso aos medicamentos como direito humano teria o objetivo de fortalecer juridicamente esse direito, permitindo que os instrumentos de proteção dos direitos humanos contribuam para priorizar políticas públicas e decisões administrativas e judiciais relacionadas ao tema.

A autora conclui que a medida pode contribuir para aproximar a concretização do direito à saúde da realidade vivida pela população, motivo pelo qual solicita o apoio dos parlamentares para a aprovação da proposição.

A proposição foi distribuída para **apreciação conclusiva** pelas Comissões de Saúde, no que tange ao seu mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão de Saúde, não foram apresentadas emendas à matéria durante o decurso do prazo regimental.

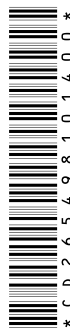
É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 5.110, de 2023, propõe que o acesso aos medicamentos seja reconhecido legalmente como um direito humano, por meio da alteração da redação do art. 19-M da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/1990.

A matéria insere-se claramente no campo temático da Comissão de Saúde, uma vez que diz respeito à organização e às diretrizes da assistência terapêutica e farmacêutica no sistema público de saúde brasileiro.

Como visto, a alteração normativa proposta possui natureza essencialmente principiológica, de qualificação jurídica, ao atribuir ao acesso a medicamentos o status explícito de direito humano no plano legal. A proposta busca reforçar o entendimento pacífico de que o acesso aos medicamentos



constitui um dos elementos essenciais para a efetivação do direito à saúde, já reconhecido constitucionalmente no art. 196 da Constituição Federal.

A literatura especializada e organismos internacionais também reconhecem o acesso a medicamentos essenciais como elemento indispensável para a efetivação do direito à saúde. A Organização Mundial da Saúde (OMS) e as Nações Unidas têm reiterado que o acesso a medicamentos seguros, eficazes e de qualidade constitui parte integrante das obrigações estatais decorrentes do direito à saúde, previsto em instrumentos internacionais como o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Sob essa perspectiva, a proposta em análise apresenta mérito ao reforçar normativamente a centralidade do acesso a medicamentos na efetivação do direito à saúde, conferindo-lhe qualificação jurídica expressa no plano legal. Ainda que o ordenamento jurídico brasileiro já reconheça implicitamente esse vínculo, a explicitação dessa natureza jurídica contribui para fortalecer a coerência do sistema normativo sanitário, orientar a formulação de políticas públicas e favorecer interpretações jurídicas que priorizem a garantia do tratamento adequado à população.

Ante o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.110, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada ANA PIMENTEL
Relatora

